



014/88014/2023  
Processo n°:  
Fls.: 040

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**1. OBJETO**

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 121/2023, Hospital Federal de Ipanema, para eventual AQUISIÇÃO de Equipos e Bombas**, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições já pactuadas no Edital gerador da referida Ata.

**2. JUSTIFICATIVA**

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 2.1. Justifica-se a pretensa aquisição dos materiais ora solicitados, ao atendimento assistencial, principalmente à manutenção da vida, saúde, bem-estar físico e psicológico dos pacientes e à eficácia nos procedimentos para tratamento dos pacientes, bem como proteção dos profissionais e pacientes, em consonância com o que prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.
- 2.2. O quantitativo estimado foi calculado com base no quantitativo de entrada e saída de materiais e medicamentos da Rede de Saúde. Tendo como base o consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses.

**3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES**

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 3.1. O quantitativo visa atender a Rede Municipal de Saúde ;

Item	Descrição	Unid.	Quant.
<b>GRUPO 2</b>			
05	<b>EQUIPO EM SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO PARENTERAL:</b> Equipo administração de soluções parenterais em bomba de infusão sistema linear, tubo extensor em PVC transparente, medindo mínimo de 210 cm flexível, atóxico, ponta perfurante padrão ISO, com tampa protetora, com filtro de ar hidrófobo e bacteriológico de 0,2 micra; câmara de gotejamento flexível, gotejador ajustado para 1ml=20 gotas, filtro interno de partículas de 15 micras, clip de segurança contra fluxo livre; pinça rolete de alta precisão; injetor lateral valvulado; livre de látex, terminação do tipo luer lock com tampa protetora. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, descartável. RDC 4 FEV/2011. Registro ANVISA, MS. hospub:484 GRUPO 02	Unid.	115.585
06	<b>EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS EM CÂMARA GRADUADA (BURETA):</b> Equipo para infusão parenteral sistema fechado com câmara graduada com capacidade entre 100/150 ml, com escala medindo de 1 em 1 ml, de 5 em 5 ml, de 10 em 10 ml, alça de sustentação, injetor superior valvulado para medicação suplementar, sem látex, filtro de ar de 0,2 micra com tampa, câmara de gotejamento flexível tubo gotejador ajustado para 20gotas = 1 ml, com filtro de partículas 15 micras, tubo extensor em PVC, medindo mínimo de 210 cm ; clip de segurança contra fluxo livre; pinça rolete de alta precisão; terminação tipo luer	Unid.	33.120

22

CA



Processo n°:

Fls.: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	lock com tampa protetora. Embalagem individual papel grau cirúrgico, uso único, estéril, descartável. RDC 4 FEV/2011. Registro ANVISA, MS. hospun:489 GRUPO 02		
07	<b>EQUIPO EM SISTEMA FECHADO DE DIETA ENTERAL:</b> Equipo para administração de dieta enteral, em sistema fechado, biocompatível, com comprimento mínimo de 200cm, câmara de gotejamento transparente flexível, conector escalonado, pinça rolete de alta precisão, clamp anti-fluxo livre, adaptador universal com sistema de adaptação para utilização tanto na administração de nutrição enteral em frasco (BOTTLE), quanto em bolsa (BAG), diferenciação para o equipo de dieta enteral RDC 4 FEV/2011. Registro ANVISA, MS. hospub:482 GRUPO 02	Unid.	34.875
08	<b>EQUIPO EM SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO PARENTERAL PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEL:</b> Equipo para administração de infusão parenteral solução fotossensível em bomba de infusão com sistema linear, em cor âmbar, livre de PVC e/ou DEHP, tubo extensor flexível, medindo mínimo de 210 cm, atóxico, ponta perfurante padrão ISO, com tampa protetora, com filtro de ar hidrófobo e bacteriológico de 0,2 micra; câmara de gotejamento flexível, gotejador ajustado para 1ml=20 gotas, filtro interno de partículas de 15 micras, clip de segurança contra fluxo livre; pinça rolete de alta precisão; livre de látex, terminação do tipo luer lock, com tampa protetora. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, descartável. RDC 4 FEV/2011. Registro ANVISA, MS. hospub: 479 GRUPO: 02	Unid.	47.520

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

(alínea "e", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 4.1. O prazo de entrega do material deverá ser de até 8 (oito) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, pelo Fornecedor.
- 4.2. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.
- 4.3. O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante.
- 4.4. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:
  - 4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) material (is), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;
  - 4.4.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) material (is) e consequente aceitação.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.
- 4.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.7. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:
  - a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;
  - b. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - c. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

VP



014/00311/2025-

Processo nº: 2025-

Fls.: 060

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.8. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.
- 4.9. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.
- 4.10. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 4.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, à custa desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.12. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do insumo, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art.16, inciso II da Lei nº 6.360/76.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 5.1. A despesa decorrente da presente aquisição será apresentada oportunamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

### 6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V.P.



014/003161/2023-#

Processo nº: 2023-#

Fls.: 010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

**6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2. DA CONTRATADA**

- 6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, lote, procedência e prazo de validade;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o mesmo esteja totalmente descarregado no local indicado para a entrega.
- 6.2.9.** Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma característica que substitua o item recolhido.



014/023161/2023-  
Processo nº: /2023-  
Fls.: 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

- 7.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 7.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da adesão foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos e demais documentos inerentes ao processo.
- 8.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 8.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 8.10. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:



014/00314/2023

Processo n°: 2023-  
Fls.: 098

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c. Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d. Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f. Nota de Empenho;
- g. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h. Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- i. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j. Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.
- k. Anexo I do Decreto 7349/19.

**9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

9.1. A referida adesão será formalizada através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.

**10. GUARDA E ARMAZENAMENTO**  
(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. Os objetos que serão adquiridos serão armazenados no (a) **Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos**, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

3.1. Responsável pelo recebimento: Vanessa Barcellos Vieira de Araújo Luz - Matrícula: 99023866. Tel. 96970-7324

10.2. No dia agendado, à combinar com o responsável pelo recebimento a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rod. Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias - RJ, 25055-009.

10.3. O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00 hs e 17:00 hs.**

*VB*

*[Handwritten signature]*



014/

Processo n°: 12025- =

Fls.: 108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- 11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- 11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão.
- 11.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### 12. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:



014/2023: 41/2023- =  
Fls.: 118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.4.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.4.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 12.4.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.4.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.4.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.4.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.3. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 13.4. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto deste Termo de Referência constam no item 3.
- 13.5. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.





Processo nº: 0147003741/2023- =  
Fls.: 120

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Termo de Referência foi elaborado por:  
(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**NOME: VANESSA BARCELLOS VIEIRA DE ARAÚJO LUZ**  
**MATRÍCULA: 99023866**

Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Vanessa Barcellos V. A. Luz  
Farmacêutica  
CRF 29804

**VANESSA BARCELLOS VIEIRA DE ARAÚJO LUZ**

Farmacêutica

Matrícula: 99023866

Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023.

Aprovado por:

**DRA. CELIA SERRANO DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 23098-0